



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00600/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02263/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): TÂNIA MARIA HEMRIQUES DA COSTA
CARGO: Auxiliar da Administração
MATRÍCULA: 068.463-5
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
ATO: Portaria – A – Nº 0868, publicada no DOE de 23/12/2020.
IDADE: 66 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 15.466 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TÂNIA MARIA HEMRIQUES DA COSTA, no cargo de Auxiliar da Administração, matrícula nº 068.463-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 10:57



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 08:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:31



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO